



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone: 434-1281, 1284, 1289

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 254 /99

DE, 27 SETEMBRO DE 1999

**ADITA PARÁGRAFO E MODIFICA A
REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 77,
DA LEI MUNICIPAL N° 017/89
ALTERADA PELA LEI 134/93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do Inciso I, do Artigo 77, da Lei Municipal nº 017/89, alterada pela lei 134/93 – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar o

I – Em relação ao serviço de limpeza pública, conservação das vias e logradouros públicos, para cada imóvel considerado, será cobrada mensalmente com a aplicação das seguintes alíquotas:

Residência.....	1,5 UFM/MÊS
Comércio	08 UFM/MÊS
Hospitais e congêneres.....	08 UFM/MÊS
Indústria.....	24 UFM/MÊS
Agropecuária.....	24 UFM/MÊS
Prestadores de Serviços	04 UFM/MÊS
Outros.....	05 UFM/MÊS

Art. 2º - Adita-se o seguinte parágrafo único, ao artigo 77, da lei Municipal nº 017/89, alterada pela lei 134/93 – Código Tributário Municipal:

Parágrafo Único – A remoção de resíduos e detritos industriais, galhos de árvores, retirada de entulhos e lixo extra, será realizado em horário especial pré-programado, ficando o cidadão intimado a recolher aos cofres públicos o valor de 15 (quinze) Unidades Fiscal Municipal-UFM, caso não comunique ao Setor competente para programação da data de sua retirada e ficando isento da mesma desde que esteja com a devida autorização.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

setembro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, em 27 de

Veloso,)

ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado 27/09/99
Elaine Cap. Recada Buratto
SE. LE. ADMINISTRAÇÃO
CPF: 465.903.829-00
PORT. 175197